



Antonio Meneghetti Faculdade  
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.078/2019 de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

## **Resolução 02, de 21 de fevereiro de 2022.**

*Dispõe sobre a aprovação da atualização dos Regulamentos dos Laboratórios didáticos de formação específica do Curso do Curso de Licenciatura em Pedagogia.*

O Conselho Científico Diretivo, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido no Plano Pedagógico Institucional da Faculdade e no Regimento da mesma, resolve:

**Art 1º** Aprovar as atualizações dos Regulamentos dos Laboratórios didáticos de formação específica do Curso do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Antonio Meneghetti.

- I. Brinquedoteca;
- II. Laboratório de Educação Musical;
- III. Laboratório Ensino e Aprendizagem;
- IV. Laboratório de Excelência em Linguagem.

**Art. 2º** Os documentos referidos no Art 1, estão anexo a esta Resolução;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Resoluções nº 03/2015, 05/2015 e 06/2015.

Restinga Seca, 21 de fevereiro de 2022.



---

Helena Biasotto  
Diretora Institucional



Licenciatura em  
P e d a g o g i a

## REGULAMENTO DA BRINQUEDOTECA DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DA FACULDADE ANTONIO MENEGHETTI

*Dispõe sobre as formas de utilização da sala da Brinquedoteca, estabelecendo responsabilidade, horários de funcionamento, condições de acesso e penalidades decorrentes do não atendimento ao estabelecido.*

### **Título I - DA BRINQUEDOTECA** **Capítulo I – Princípios e Diretrizes**

**Art 1º** A Brinquedoteca do Curso de Pedagogia da AMF é um espaço de ludicidade que visa propiciar à criança o acesso de materiais diversos por meio dos quais experiência e exercita as aprendizagens em interação direta com os objetos. O brincar é proposto como forma de interação e aprendizagem do mundo – conforme Base Nacional Comum Curricular e Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2019.

**Art 2º** O desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos está, intimamente, conectado as possibilidades que vivencia e experiência em seu cotidiano. Espaços criativos, complexos e polisensoriais possibilitam novas formas de ver o mundo e de descobrir o novo. Portanto, quanto mais experiências e materiais são oferecidos aos indivíduos, mais ricas serão as suas interações, interrelações nos espaços/tempos de ensino e aprendizagem.

**Art 3º** Busca-se desenvolver as diferentes linguagens das crianças através de um despertar da criatividade e sensibilidade durante a formação dos professores. Nesse contexto, compreende-se o espaço formativo do ensino superior como um âmbito ético e estético habitável, no qual se vislumbra construir uma pedagogia do despertar para a beleza do extraordinário, culminando no protagonismo humanista responsável, na aposta de uma educação para a participação e gestão social para a transformação das sociedades e dos diversos contextos pedagógicos.

**Art 4º** O ambiente é compreendido como um conjunto ou espaço psicorgânico que consente a interação imediata Eu-mundo. Por “ambiente”, entende-se tanto o espaço físico quanto o psicológico, tanto as pessoas quanto as coisas; todas as possíveis interações conscientes e, sobretudo, inconscientes. A brinquedoteca, então, constitui-se como ambiente formativo.

**Art 5º** Seu espaço é destinado à comunidade local em que a AMF está inserida. Portanto, trata-se de um espaço público destinado, prioritariamente, ao atendimento de crianças e também como laboratório de aprendizagem dos pedagogos, os quais relacionam elementos teóricos com os



Licenciatura em  
P e d a g o g i a

práticos, favorecendo as construções e reconstruções de aprendizagens durante o curso por meio dos componentes curriculares e em momentos de trabalho específico.

**Art 6º** Os materiais disponíveis na brinquedoteca são instrumentos que visam o despertar do potencial humano da criança e, portanto, não são fins em si mesmo, mas se compõem e se objetivam no contexto formativo, que proporciona o despertar do nascimento do Eu autêntico da criança ou aprendiz ou seu Em Si ôntico.

## Capítulo II – Objetivos

**Art 7º** A Brinquedoteca do Curso de Pedagogia da AMF tem como objetivos:

- I - Oferecer um espaço onde professores e alunos do Curso de Licenciatura em Pedagogia possam realizar práticas pedagógicas interdisciplinares e dedicar-se à exploração do jogo lúdico e criativo, tendo como foco o desenvolvimento da pessoa do aprendiz.
- II - Possibilitar aos aprendizes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental momentos de brincadeira, realizando atividades lúdicas, desenvolvendo a expressão artística, transformando e descobrindo novos significados lúdicos, propiciando a interação e a troca entre adultos e crianças.
- III - Contribuir com a descoberta do jogo como relativismo histórico da construção do Eu do sujeito e a aprendizagem da dupla moral: sistêmica e ôntica;
- IV - Proporcionar descobertas da/na/para a vida-criança por meio do aspecto lúdico-estético-ético-criativo;
- V - Favorecer ambiente formativo inicial e contínuo aos profissionais pedagogos, especialmente da Educação Infantil, tendo como elemento fundante a aprendizagem pela evidência da experiência vivenciada;
- VI - Fomentar o estudo contínuo e a pesquisa científica sobre o aspecto lúdico nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do ser humano, desenvolvidos ao longo do curso.

## Capítulo III – Do Funcionamento

**Art 8º** A brinquedoteca promove o apoio pedagógico ao Curso de Licenciatura em Pedagogia no qual os alunos podem discutir, analisar e investigar o instrumento do brinquedo e do jogo lúdico no desenvolvimento da vida-criança. Seus recursos, por isso, podem ser emprestados a docentes e discentes do curso para concretizarem suas práticas pedagógicas em diversos momentos de sua formação, ao longo do curso e depois dele.

**Art 9º** A brinquedoteca possui a Coordenação do Curso como responsável pela dinamização de suas atividades junto ao NDE, os quais são responsáveis diretos por zelar e ampliar seu patrimônio



Licenciatura em  
P e d a g o g i a

e acervo, com a devida tramitação junto ao Conselho Científico Diretivo.

**Art 10º** Pode a Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia designar um responsável pela Brinquedoteca dentro do corpo docente do curso.

**Art 11º** A brinquedoteca deve ser usada com a presença de um docente que acompanhará as atividades que são, ali, desenvolvidas.

**Art 12º** Qualquer dano ou prejuízo ao acervo do Laboratório de Ensino e da brinquedoteca será de responsabilidade dos usuários.

**Art 13º** Não será permitido qualquer tipo de alimentação nesse espaço.

**Art 14º** O agendamento para a utilização da Brinquedoteca do Curso de Licenciatura em Pedagogia da AMF será feito junto a Central de Relacionamento da Faculdade Antonio Meneghetti.

#### **Capítulo IV – Deveres do Docente Responsáveis pela Brinquedoteca**

**Art 15º** O docente responsável deve, em trabalho conjunto:

- I - Fomentar o estudo contínuo e a pesquisa científica sobre o aspecto lúdico nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do ser humano;
- II - Zelar pelo espaço, pelos materiais, pelos jogos e brinquedos;
- III - Cuidar do ambiente de forma criativa e construtiva;
- IV - Organizar e classificar os jogos e brinquedos;
- V - Organizar os arquivos e registros da Brinquedoteca;
- VI - Catalogar os materiais existentes na Brinquedoteca;
- VII - Zelar pela limpeza e assepsia dos jogos e brinquedos;
- VIII - Incentivar sempre o brincar e a construção do conhecimento;
- IX - Realizar planejamento das atividades semestrais (geral) e semanais (específicos);
- X – Promover e divulgar atividades da brinquedoteca visando atingir os objetivos propostos;
- XI - Estabelecer regras e normas de funcionamento do espaço.



Licenciatura em  
P e d a g o g i a

## Capítulo V – Das Regras da Brinquedoteca

**Art 16º** Para o funcionamento da brinquedoteca atender aos seus propósitos, em sua utilização, os usuários devem:

- Ter ciência e respeitar as regras e horários de funcionamento e os objetivos da Brinquedoteca;
- Agendar, junto ao responsável pela Brinquedoteca, a sua utilização, expressando suas necessidades para que sejam disponibilizados no ambiente os materiais solicitados;
- Comprometer-se em se relacionar com os outros de modo acolhedor, respeitando as diferenças, os tempos e modos de aprendizagem de cada individualidade;
- Manter a organização visando os objetivos pedagógicos da brinquedoteca, considerando o protagonismo responsável dos usuários;
- Cuidar e utilizar, com zelo, os materiais, sendo que após a sua utilização deverão deixá-los do modo como os encontraram;
- Respeitar os outros e prezar pelo comportamento gentil e civil no relacionamento com os demais;
- Notificar os responsáveis por eventuais problemas, irregularidades ou perigos percebidos na brinquedoteca;
- Jogar lixo no lixo, de acordo com a coleta seletiva;
- Colaborar com as ações da brinquedoteca e responsabilizar-se para auxiliar que a brinquedoteca atinja os seus objetivos;
- Realizar o *feedback* sobre a sua percepção do funcionamento e sugerindo melhorias de seu funcionamento;
- Não fumar e não utilizar qualquer material que produza fogo ou faísca, como meio de preservar a segurança do local;
- Repor os materiais danificados pelo uso inadequado.

## Capítulo VI – Disposições Gerais e Transitórias

**Art 17º** Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Responsável pela brinquedoteca juntamente com o Coordenador de Curso de Pedagogia, ouvido o Colegiado do



Licenciatura em  
P e d a g o g i a

Curso, e as demais partes envolvidas em concordância com o que dispõe o Regimento Interno da Faculdade Antonio Meneghetti.

**Art. 18º** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Restinga Sêca, 17 de fevereiro de 2022.

Núcleo Docente Estruturante do  
Curso de Licenciatura em Pedagogia.





Licenciatura em  
P e d a g o g i a

## REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO MUSICAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DA FACULDADE ANTONIO MENEGHETTI

*Dispõe sobre as formas de utilização do laboratório de Educação Musical e seus pertences. Estabelece responsabilidades, horários de funcionamento, condições de acesso e penalidades decorrentes do não atendimento ao estabelecido.*

### **Título I – DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO MUSICAL**

#### **Capítulo I – Princípios e Diretrizes**

**Art 1º** O Laboratório de Educação Musical do Curso de Pedagogia da AMF é um espaço pedagógico musical com uma infraestrutura adequada e necessária para o desenvolvimento de atividades acadêmicas como o estudo, a pesquisa, a extensão e a prática musical, visando instrumentalizar o discente para a utilização da música no processo de ensino aprendizagem de crianças, jovens e adultos.

**Art 2º** A linguagem, a prática e o estudo musical no processo de formação da criança e do adolescente, através de atividades de expressão e percussão corporal, jogos musicais, canto, instrumento, exploração sonora, dentre outros, favorecem o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, sociais, afetivas e, sobretudo a percepção estética, alinhando-se ao que orienta a Base Nacional Comum Curricular - BNCC-Formação, Resolução CNE/CP nº02 de 20 de dezembro de 2019.

**Art 3º** A pedagogia musical pode oferecer uma educação sensível e integral, principalmente aquela fundamentada na Pedagogia Ontopsicológica e nas Premissas da OntoArte, favorecendo a formação básica do ser pessoa.

**Art 4º** O Laboratório de Educação Musical é destinado à comunidade local, portanto trata-se de um espaço público destinado a prática musical dos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem e como laboratório de aprendizagem dos pedagogos a fim de relacionar elementos teóricos com os práticos, proporcionando as construções e reconstruções de aprendizagens durante o curso por meio dos componentes curriculares e, em momentos de trabalho específico.

#### **Capítulo II – Objetivos**

**Art 5º** O Laboratório de Educação Musical do Curso de Pedagogia da AMF tem como objetivos:

- I - propiciar um espaço no qual professores e alunos do Curso de Pedagogia possam realizar práticas pedagógicas musicais, bem como a interdisciplinaridade através de atividades como a expressão corporal, jogos lúdicos musicais, sensibilização aos elementos da música, exploração sonora, percussão corporal, canto, história da música, escrita e





Licenciatura em  
P e d a g o g i a

leitura musical, instrumentos de percussão, flauta doce e violão, trilha sonora e sonoplastia, confecção de instrumentos, elementos da música, parâmetros do som, gêneros musicais e teoria musical.

- II - Possibilitar as crianças da Educação Infantil, alunos dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, alunos do Ensino Médio, alunos do EJA (Educação de Jovens e Adultos), alunos do AEE (Atendimento Educacional Especializado), bem como alunos das demais modalidades da educação básica brasileira e comunidade em geral, a utilização do Laboratório de Educação Musical visando desenvolver o ser musical, a musicalidade brasileira e em especial a musicalidade gaúcha e aquilo que acarreta tal desenvolvimento como o reforço e auxílio da construção do ser pessoa em base às características do Em Si ôntico, criativo, vencedor, alegre e estético.
- III - Proporcionar um ambiente para o desenvolvimento de habilidades musicais que favoreça a sensibilização à música, a percepção estética e o desenvolvimento dos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.
- IV – Fomentar o estudo contínuo e a pesquisa científica sobre a musicalização e seus benefícios nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do ser humano.
- V – Auxiliar no processo de implementação da Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008 que prevê a obrigatoriedade da inserção do conteúdo música como componente curricular na Educação Básica.

### **Capítulo III – DO FUNCIONAMENTO**

**Art 6º** O Laboratório de Educação Musical promove o apoio pedagógico ao Curso de Licenciatura em Pedagogia, no qual os alunos podem discutir, analisar, investigar e vivenciar o fazer musical e a musicalidade para o desenvolvimento do ser humano. Seus recursos poderão ser utilizados pelos docentes e discentes no Laboratório de Música e no campus da Instituição.

**Art 7º** a Coordenação do Curso como responsável pela dinamização de suas atividades junto ao NDE, os quais são responsáveis diretos por zelar e ampliar seu patrimônio e acervo, com a devida tramitação junto ao Conselho Científico Diretivo.

**Art 8º** O horário de atendimento do Laboratório de Educação Musical está previsto para os dias letivos em horários de funcionamento da Instituição.

**Art 9º** O Laboratório de Educação Musical possui um docente que acompanhará as atividades que são, ali, desenvolvidas.

**Art 10º** Qualquer dano ou prejuízo ao acervo do Laboratório de Educação Musical será de responsabilidade dos usuários.

**Art 11º** Não será permitido qualquer tipo de alimentação nesse espaço.



Licenciatura em  
P e d a g o g i a

**Art 12º** Todos os instrumentos musicais, equipamentos e materiais do Laboratório de Educação Musical utilizados nas disciplinas deverão ser guardados pela turma responsável com supervisão do professor daquela disciplina.

**Art 13º** A produção sonora por meio de instrumentos musicais, corpo, voz, equipamentos eletrônicos, dentre outros, devem ser compatíveis com a acústica do espaço para a não perturbação e inviabilização de uso simultâneo dos demais laboratórios e salas de aula.

**Art 14º** O agendamento para a utilização do Laboratório de Educação Musical do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Antonio Meneghetti será feito junto ao professor Coordenador do Laboratório ou com o monitor pedagogo.

#### **Capítulo IV – DEVERES DO DOCENTE E DOS RESPONSÁVEIS PELO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO MUSICAL**

**Art 15º** O docente e demais responsáveis pelo Laboratório de Educação Musical devem, em trabalho conjunto:

- I - Fomentar o estudo contínuo e a pesquisa científica sobre a musicalização e seus benefícios nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do ser humano;
- II - Zelar pelo espaço, pelos materiais, pelos instrumentos musicais e equipamentos;
- III - Cuidar do ambiente de forma criativa e construtiva;
- IV - Organizar a sala, os instrumentos, equipamento e demais materiais;
- V - Organizar os arquivos e registros do Laboratório de Educação Musical;
- VI - Catalogar os materiais existentes no Laboratório de Educação Musical;
- VII - Zelar pela limpeza e assepsia dos materiais, instrumentos musicais e equipamentos;
- VIII - Realizar planejamento das atividades semestrais (geral) e semanais (específicos);
- IX – Promover e divulgar atividades do Laboratório de Educação Musical visando atingir os objetivos propostos;
- X - Estabelecer regras e normas de funcionamento do espaço.

#### **Capítulo V – DAS REGRAS DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO MUSICAL**

**Art 16º** Para o funcionamento do Laboratório de Educação Musical atender aos seus propósitos, em sua utilização os usuários devem:

- Ter ciência e respeitar as regras e horários de funcionamento e os objetivos do Laboratório de Educação Musical;
- Agendar, com antecedência, junto ao responsável pelo Laboratório de Educação Musical, a sua utilização, expressando suas necessidades para que sejam disponibilizados no ambiente os materiais solicitados;



Licenciatura em  
P e d a g o g i a

- Comprometer-se em relacionar-se com os outros de modo acolhedor, respeitando as diferenças, os tempos e modos de aprendizagem de cada individualidade;
- Manter a organização visando os objetivos pedagógicos do Laboratório de Educação Musical, considerando o protagonismo responsável dos usuários;
- Cuidar e utilizar com zelo os materiais; sendo que, após a sua utilização, deverão deixá-los do modo como os encontraram;
- Notificar os responsáveis por eventuais problemas, irregularidades ou perigos percebidos no Laboratório de Educação Musical;
- Jogar lixo no lixo de acordo com a coleta seletiva;
- Colaborar com as ações do Laboratório de Educação Musical e responsabilizar-se para auxiliar que o Laboratório de Educação Musical atinja os seus objetivos;
- Realizar o *feedback* sobre a sua percepção do funcionamento e sugerindo melhorias de seu funcionamento;
- Não fumar e não utilizar qualquer material que produza fogo ou faísca, como meio de preservar a segurança do local;
- Repor os materiais danificados pelo uso inadequado;

## Capítulo VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art 17º** Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Responsável pelo Laboratório de Educação Musical juntamente com o Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ouvido o Colegiado do Curso, e as demais partes envolvidas em concordância com o que dispõe o Regimento Interno da Faculdade Antonio Meneghetti.

**Art. 18º** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Restinga Sêca, 17 de fevereiro de 2022.  
Núcleo Docente Estruturante do  
Curso de Licenciatura em Pedagogia.





Licenciatura em  
Pedagogia

## REGULAMENTO DO LABORATÓRIO ENSINO E APRENDIZAGEM DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DA FACULDADE ANTONIO MENEGHETTI

*Dispõe sobre as formas de utilização do laboratório de Ensino Aprendizagem e seus pertences. Estabelece responsabilidades, horários de funcionamento, condições de acesso e penalidades decorrentes do não atendimento ao estabelecido.*

### **Título I – DO LABORATÓRIO ENSINO APRENDIZAGEM**

#### **Capítulo I – Princípios e Diretrizes**

**Art 1º** O Laboratório de Ensino e Aprendizagem foi concebido como um ambiente provocador que leve à cabo a finalidade da Pedagogia Ontopsicológica nos processos didáticos que é “o despertar da *consciência ôntica*” por meio da “arte do como coadjuvar ou evolver a criança à realização” em todos os componentes curriculares que se tornam meios eficientes à causa final da existência humana, ter a “evidência que o seu existir é já aberto a uma vida eterna”.

**Art. 2º** No Laboratório de Ensino e Aprendizagem os acadêmicos e a comunidade podem ter acesso aos mais diversos materiais e recursos didáticos e pedagógicos, bem como diversos estudos, projetos de ensino, pesquisa e extensão, problematizando o processo de ensino-aprendizagem a fim de subsidiar os aspectos didáticos e pedagógicos da docência, conforme Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** O Laboratório se constitui em um espaço disciplinar e interdisciplinar em que se discutem, se potencializam e se produzem reflexões e proposições a respeito da multiplicidade e complexidade das problemáticas a respeito dos processos de ensino e aprendizagem, tais como as questões das técnicas e métodos de ensino, questionando as suas utilizações e discutindo as suas funções enquanto meio para auxiliar na sua formação docente e na implementação de propostas educacionais.

**Art. 4º** Objetiva se constituir em um espaço “laboral” no sentido de que todos os agentes do processo educativo tenham maior entrosamento com os pressupostos que envolvem os recursos didáticos dos processos do apreender docente por meio de reflexões, questionamentos, melhorias, revisões críticas dos aspectos da construção didática de profissionais em formação inicial e contínua. O processo didático, desse modo, é entendido em elaboração contínua por meio de situações que promovam a melhoria do exercício docente.

**Art. 5º** O público a ser destinado o Laboratório são professores e acadêmicos do curso de Licenciatura em Pedagogia da AMF, bem como toda a comunidade.



Licenciatura em  
P e d a g o g i a

## Capítulo II – Objetivos

**Art 6º** O Laboratório de Ensino e Aprendizagem do Curso de Licenciatura em Pedagogia da AMF tem como objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento e a problematização dos aspectos didáticos alinhados aos objetivos de “despertar a consciência ôntica”, problematizando questões teóricas e práticas relativas à ação docente. Propiciar a aprendizagem continuada de professores e alunos de modo que as metodologias, estratégias, técnicas, recursos, princípios, teorias sejam analisadas, discutidas e colocadas em questão na prática de profissionais da educação visando à construção da criatividade docente e didática.
- II - Proporcionar à comunidade acadêmica um espaço no qual possam empenhar-se na busca de novas práticas educativas coerentes com os princípios expressos na LDB “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e nas Resoluções nº 01 CNE/CP/2006 – DCN Licenciatura em Pedagogia e nº 02 CNE/CP/2019 – BNCC.
- III - Oportunizar um ambiente estimulante, enriquecedor e prático que aproxime os acadêmicos do curso de licenciatura às possibilidades criativas do ensino-aprendizagem (ensinagem).
- IV - Possibilitar o estudo, a elaboração e a aplicação prática de pressupostos acerca da pedagogia Ontopsicológica em metodologias das diversas áreas por meio de *workshops*, grupos de estudo, pesquisa e extensão.
- V - Desenvolver atividades articuladas entre os diversos níveis de ensino e componentes curriculares visando o aprimoramento e a qualificação das práticas pedagógicas do ensinar e aprender das diferentes áreas do saber contidas na matriz curricular do curso.
- VI - Propiciar um espaço no qual o corpo docente e discente possam experienciar práticas pedagógicas que tenham, como foco, o desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem pautados pelo desenvolvimento integral do aprendiz e do protagonismo responsável.
- VII - Possibilitar um espaço interdisciplinar de aprendizagens a partir dos componentes curriculares do Curso de Licenciatura em Pedagogia alicerçada nas Resoluções nº 01 CNE/CP/2006 – DCN Licenciatura em Pedagogia e nº 02 CNE/CP/2019 – BNCC.
- VIII – Desenvolver atividades que tenham, como foco, a aquisição de instrumentos idênticos, úteis e funcionais à construção do Eu autêntico do sujeito e a aprendizagem da dupla moral: sistêmica e ôntica.
- IX – Problematizar questões teóricas e práticas relativas à ação docente, propiciando a aprendizagem continuada de professores e alunos, de modo que as metodologias, estratégias, técnicas, recursos, princípios, teorias, sejam analisadas, discutidas e colocadas em questão na prática de profissionais da educação, visando à construção da criatividade docente e didática.



Licenciatura em  
P e d a g o g i a

- X - Proporcionar à comunidade acadêmica um espaço no qual possam empenhar-se na busca de novas práticas educativas coerentes com o modelo educacional desejado, conforme orienta a BNCC, Resolução CNE/CP nº02 de 20 de dezembro de 2019.
- XI – Possibilitar a aplicação prática dos pressupostos da Didática através de grupos de estudo (leitura dirigida), pesquisa e extensão.
- XII– Desenvolver atividades articuladas entre os diversos níveis de ensino.
- XIII – Proporcionar descobertas da/na/para a vida-criança por meio do aspecto lúdico-estético-ético-criativo.
- XIV - Favorecer ambiente formativo inicial e contínuo aos profissionais pedagogos, especialmente da Educação Infantil, tendo, como elemento fundante, a aprendizagem pela evidência da experiência vivenciada.
- XV - Fomentar o estudo contínuo e a pesquisa científica sobre o aspecto da aprendizagem a partir dos fundamentos da Pedagogia Ontopsicológica.
- XVI - Servir como mecanismo de tradução prática, no exercício educativo, de decisões filosófico-políticas e epistemológicas de processos formativos humanos em diversos contextos da ação humana.
- XVII – Servir como instrumento dinamizador de práticas pedagógicas que coloquem em ação os princípios ôntico-humanistas.
- XIII – Proporcionar a formação continuada de professores do ponto de vista da metodologia dos processos do ensinar e aprender, conforme definem as Diretrizes Curriculares Nacionais (BNC-Formação), Resolução CNE/CP nº02 de 20 de dezembro de 2019.

### Capítulo III – Do Funcionamento

**Art 7º** O Laboratório de Ensino e Aprendizagem promove o apoio pedagógico ao Curso de Licenciatura em Pedagogia, no qual os alunos podem discutir, analisar e investigar os instrumentos didáticos no desenvolvimento da vida-criança. Seus recursos podem ser emprestados a docentes e discentes do curso para concretizarem suas práticas pedagógicas em diversos momentos de sua formação, ao longo do curso e depois dele.

**Art 8º** O Laboratório de Ensino e Aprendizagem possui a Coordenação do Curso como responsável pela dinamização de suas atividades junto ao NDE, os quais são responsáveis diretos por zelar e ampliar seu patrimônio e acervo, com a devida tramitação junto ao Conselho Científico Diretivo.

**Art 9º** O horário de atendimento do Laboratório está previsto de segunda a sexta-feira das 19 às 22h30.

**Art 10º** O Laboratório de Ensino e Aprendizagem possui um docente que acompanhará as atividades que são, ali, desenvolvidas.



Licenciatura em  
P e d a g o g i a

**Art 11º** Qualquer dano ou prejuízo ao acervo do Laboratório de Ensino será de responsabilidade dos usuários.

**Art 12º** Não será permitido qualquer tipo de alimentação nesse espaço.

**Art 13º** O agendamento para a utilização do Laboratório de Ensino e Aprendizagem do Curso de Pedagogia da Faculdade Antonio Meneghetti será feito junto a Central de Relacionamento da Faculdade Antonio Meneghetti.

#### **Capítulo IV – Deveres do Docente e dos Responsáveis pelo Laboratório**

**Art 14º** O docente responsáveis do Laboratório de Ensino e Aprendizagem deve em trabalho conjunto:

- I - Fomentar o estudo contínuo e a pesquisa científica sobre o aspecto didático pedagógico nas diferentes áreas do saber humano, objetos de processo de ensino-aprendizagem;
- II - Zelar pelo espaço, pelos materiais, pelos jogos e materiais;
- III - Cuidar do ambiente de forma criativa e construtiva;
- IV - Organizar e classificar os jogos e materiais;
- V - Organizar os arquivos e registros da materiais;
- VI - Catalogar os materiais existentes na materiais;
- VII - Zelar pela limpeza e assepsia dos jogos e materiais;
- VIII - Incentivar sempre o aspecto das estratégias e instrumentos para a construção do conhecimento;
- IX - Realizar planejamento das atividades semestrais (geral) e semanais (específicos);
- X – Promover e divulgar atividades do Laboratório visando atingir os objetivos propostos;
- XI - Estabelecer regras e normas de funcionamento do espaço.

#### **Capítulo V – Das Regras do Laboratório**

**Art 15º** Para o funcionamento do Laboratório de Ensino e Aprendizagem atender aos seus propósitos, em sua utilização, os usuários devem:

- Ter ciência e respeitar as regras e horários de funcionamento e os objetivos do Laboratório;
- Agendar, junto ao responsável pelo Laboratório, a sua utilização, expressando suas necessidades para que sejam disponibilizados, no ambiente, os materiais solicitados;
- Comprometer-se em relacionar-se com os outros de modo acolhedor, respeitando as diferenças, os tempos e modos de aprendizagem de cada individualidade;





Licenciatura em  
P e d a g o g i a

- Manter a organização visando os objetivos pedagógicos do Laboratório, considerando o protagonismo responsável dos usuários;
- Cuidar e utilizar com zelo os materiais, sendo que, após a sua utilização, deverão deixá-los do modo como os encontraram;
- Notificar os responsáveis por eventuais problemas, irregularidades ou perigos percebidos no Laboratório;
- Jogar lixo no lixo, de acordo com a coleta seletiva;
- Colaborar com as ações do Laboratório e responsabilizar-se para auxiliar que este atinja os seus objetivos;
- Realizar o *feedback* sobre a sua percepção do funcionamento e sugerindo melhorias de seu funcionamento;
- Não fumar e não utilizar qualquer material que produza fogo ou fâsca, como meio de preservar a segurança do local;
- Repor os materiais danificados pelo uso inadequado;

#### **Capítulo VI – Disposições Gerais e Transitórias**

**Art 16º** Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Responsável pelo Laboratório de Ensino e Aprendizagem, juntamente com o Coordenador de Curso de Pedagogia, ouvido o Colegiado do Curso, e as demais partes envolvidas em concordância com o que dispõe o Regimento Interno da Faculdade Antonio Meneghetti.

**Art 17º** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Restinga Sêca, 17 de fevereiro de 2022.  
Núcleo Docente Estruturante do  
Curso de Licenciatura em Pedagogia.